



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

11/2

PARECER Nº 009-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 144/2025
Assunto: Emenda nº 01
Autor: Vereador Netho Alves
Ementa: *Emenda a PLL. Resolução nº 745/2022, artigo 115. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de emenda ao Projeto de Lei do Legislativo que pretende instituir o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso Sexual e Maus Tratos contra Crianças e Adolescentes no Município de Jacareí
2. A emenda ora em análise foi apresentada pelo autor do projeto original, e visa modificar os termos do artigo 5º do texto da propositura.

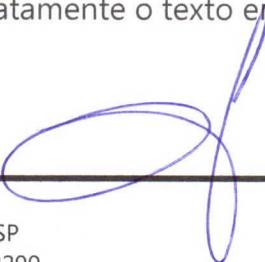
II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
4. As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas ou gramaticais, e devem manter relação direta com a matéria objeto da proposição principal (art. 115, §§ 1º e 2º).
5. Estabelece o artigo 131, § 3º, que as emendas terão votação única, e, se aprovadas, passarão a integrar imediatamente o texto emendado.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200


Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

Vm

III.

OBSERVAÇÕES

6. A emenda ora em análise foi apresentada para atender a sugestão feita por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, e não altera as condições já avaliadas em parecer anterior.

7. Salientamos, outrossim, que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o *mérito* da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV.

CONCLUSÃO

8. Por tudo exposto, entendemos que a emenda está em condições de tramitar.

9. Antes de ser levada a Plenário, a Emenda deverá ser analisada pelas mesmas Comissões Permanentes mencionadas no parecer que tratou do projeto original, cujos demais termos ratificamos.

10. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 19 de janeiro de 2026

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200